



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.260, de 03 de agosto de 2.017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de julho de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.237 de 18 de novembro de 2.016, crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) destinados ao atendimento das despesas com Vigilância em Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.06 - Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde	
10 - Saúde	
10.304 - Vigilância Sanitária	
10.304.0020 - Vigilância em Saúde	
10.304.0020.2.076 - Custeio das ações pactuadas de vigilância	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	

Créditos Especiais

02.06 - Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde	
10 - Saúde	
10.305 - Vigilância Epidemiológica	
10.305.0020 - Vigilância em Saúde	
10.305.0020.2.076 - Custeio das ações pactuadas de vigilância	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.000,00
0.05.13 - 300.003 - PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação


1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0020 – Vigilância em Saúde	
10.301.0020.2.076 – Custeio de ações pactuadas de vigilância	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 7.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00
0.05.13 - 300.003 – PAB FIXO, VARIÁVEL, FNS E INVESTIMENTOS	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de agosto de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN